



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**  
*Adm.: Liberdade e Participação*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 0356/06 de 18 de agosto de 2006.

"Cria os cargos que menciona, fixa remuneração e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos enumerados a seguir, bem assim fixada a remuneração correspondente de seu exercício, conforme especificado adiante:

I - cargo de médico para o Programa Saúde da Família, em número de 02, com vencimento básico fixado em R\$ 3.000,00.

II - cargo de odontólogo para o Programa Saúde Bucal, em número de 02, com vencimento básico fixado em R\$ 2.000,00.

III - cargo de enfermeiro, em número de 02, com vencimento básico fixado em R\$ 2.000,00.

§ 1º a remuneração será composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Produtividade, sendo esta variável de acordo com o repasse de recursos dos aludidos Programas Governamentais e com o número de equipes dos Programas em funcionamento;

§ 2º a fixação do vencimento básico e o estabelecimento da Gratificação de Produtividade, não poderão resultar na diminuição da remuneração pago anualmente ao ocupante do cargo.

Art. 2º - Os cargo ora criados possuem vigência apenas enquanto perdurar existindo os Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, aplicando-se os seguintes critérios:

I - em caso de suspensão ou extinção dos Programas mencionados, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente Lei criadora de cargos, deixando-os como inexistentes;

II - a aprovação em concurso público assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o programa;

III - Suspenso ou extinto o Programa, será o concursado e nomeado afastado das funções, sem a percepção de direitos trabalhistas indenizatórios;

IV - A nomeação é efetuada com a cláusula condicionante à permanência do programa, consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional.

Art. 3º - Os cargos ora criados serão preenchidos por concurso público realizado pela APPM - Associação dos Municípios Piaulenses, em ajustamento com o Ministério Público do Trabalho, com a localidade de exercício profissional previamente determinada no anexo do edital do Concurso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações inerentes ao cargo são os mesmos definidos aos demais servidores públicos no Regime Jurídico em vigor na municipalidade para os servidores efetivos da administração direta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Julião (PI), 28 de julho de 2006.

Francisco Carlos Xavier Ferreira das Chagas  
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis (21/08/2006).

Aprígio Pereira da Silva  
 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**  
*Adm.: Liberdade e Participação*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 0357/2006

Concede isenção de ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, CONSIDERANDO, que a firma CONSTRUTORA GETEL LTDA, CNPJ/MF nº 06.535.819/0001-30, Inscrição Estadual nº 194055782-8, que atua no ramo de obras de engenharia e atualmente é responsável pela Construção da Obra da Barragem dos Piaus e, CONSIDERANDO, ainda as recentes modificações do Código Tributário Municipal, bem como o fato da referida empresa absorver mão de obra local, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de 25% (vinte e cinco por cento), do Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços à Firma CONSTRUTORA GETEL LTDA, devido pela referida empresa referentes aos serviços prestados neste município nos anos de 2004, 2005 e 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião do Piauí.  
 São Julião (PI), 24 de outubro de 2006.

Francisco Carlos Xavier Ferreira das Chagas  
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (27/10/2006).

Aprígio Pereira da Silva  
 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**  
*Adm.: Liberdade e Participação*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 026/2006 de 01 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, FRANCISCO CARLOS XAVIER FERREIRA DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 11, item II da Lei nº 149, de 28 de setembro de 1985 arts. 97, XIII, da Lei nº 160, de 27 de dezembro de 1986 - Estatuto do Magistério;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR - A Portaria nº 012 /2005 de 01 de fevereiro de 2005, onde designava o 2º turno para o funcionário DEMERVAL JOSÉ DE CARVALHO, ocupante do cargo de professor nível II, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, 01 de outubro de 2006.

Francisco Carlos Xavier Ferreira das Chagas  
 Prefeito Municipal

Registro-se  
 Publique-se,  
 Cumpra-se  
 Aprígio Pereira da Silva  
 Sec. Mun. de Adm. e Planejamento